



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 90/2018 DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MOVEIS SOB MEDIDA, AUDIO, VIDEO E OUTROS PARA USO DOS GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VAGNER SILVA DA GAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Leonora Bayer Wolfle ,225,Cerro Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 15.830.221/0001-64, neste ato representada por Wagner Silva da Gama, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MOVEIS SOB MEDIDA, AUDIO, VIDEO E OUTROS PARA USO DOS GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS**”, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 10/2018 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os equipamentos de informática, móveis sob medida, áudio, vídeo e outros, com os seguintes preços e marcas para uso dos Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 10 dias, a contar da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, localizada na Rua Dr. Henrique Vilanova, nº 396, centro, neste Município e será fiscalizada por servidor (a) designado (a) pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos objetos licitados será de R\$ 4.434,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), nos itens abaixo relacionados, com os seguintes preços e marcas, de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 10/2018.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor unt	Total	Marca
07	01	UND	Mesa escrivaninha em “l”, de 1,83 cm x 1,49 cm x 0,60 cm de largura x 0,78 cm de altura. estrutura da mesa em mdf branco 18mm e tampo em mdf engrossado de 36 mm na cor carvalho montreal. cfe anexo c	639,00	639,00	Móveis Gama
08	01	UND	Gaveteiro em mdf 18mm com	318,00		

Procuradoria
PMCGS
Jurídica



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

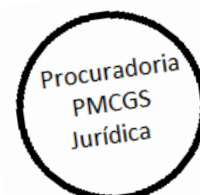
			estrutura branca tx18mm, tampo em mdf engrossado p/ 36mm na cor carvalho montreal, com 03 gavetas c/ trilhos telescópicos, perfil puxador gola 18mm em alumínio, com tampos em carvalho montreal 18 mm. medidas conforme projeto no anexo c		318,00	Móveis Gama
10		Conj	Balcão em mdf branco tx 18mm, com fundo em mdf branco 18mm, 3,28cm compr. x 0,80cm alt x 0,59cm prof. com 04 gavetas centrais em mdf 18mm em branco tx, gavetas com perfil puxador gola em alumínio, tampo em carvalho montreal 18mm, gaveta com trilho telescópico e com fundo em branco tx 6mm. com balcão contendo 6 portas em mdf 18mm, carvalho montreal e perfil puxador gola em alumínio, portas com dobradiças caneco 36mm com amortecimento. balcão com prateleiras internas. medidas conforme projeto em anexo “b” com balcão em tampo granito ocre, engrossados para 40mm com rebaixamento na região das pias, com espelho testeira 10cm, duas cubas inox retangular alto brilho 50cm x40cm com válvula. medidas conforme projeto em anexo “b” .		3.477,00	Móveis Gama

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos objetos licitados, com as respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:





Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

As despesas oriundas desta Tomada de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 10 Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Unidade 03 fundo de Assistência Social – Programas – Proj./Ativ. 1.014 FNAS-Programa Bolsa Família – IGD – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 3017 Equipamentos e Material Permanente (356); — Proj./Ativ. 1.061 IGD – SUAS – Sist Unic de Assit. Social – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 3022 Equipamentos e Material Permanente (369) — Proj./Ativ. 1.079 IGD – FEAS – Orientação Apoio Sócio Familiar – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 1016 Equipamentos e Material Permanente (374).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Oraides Correa Tejada da Costa para fiscalizar a entrega, qualidade e quantidade do material, para que seja fornecido conforme proposta ofertada por ocasião da TP nº 10/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Procuradoria
PMCGS
Jurídica



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 25 de outubro de 2018.

VAGNER SILVA DA GAMA
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

